



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 002
REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025/SEAD

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contrato de concessão administrativa para adequação, gestão e manutenção do Estádio Albertão, em Teresina, Piauí.

EMPRESA SOLICITANTE: POTTENCIAL SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ: 11.699.534/0001-74;

E-mail: guilherme.rezende@pottencial.com.br

Endereço: Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, 19º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, Belo Horizonte/MG

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1.1. POTTENCIAL SEGURADORA S.A

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 21/05/2025 às 11:14h, conforme constam no e-mail (ID 018270995) do Processo SEI nº 00337.000178/2023-53, a seguir transcrito:

Nº DA QUESTÃO	ITEM DO EDITAL OU ANEXOS	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	<u>Minuta do Contrato:</u> 9.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas neste CONTRATO.	O Seguro Garantia Executante Concessionário cobre sobre custo/prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais; multas e penalidades; custo pela não devolução dos bens reversíveis; e verbas trabalhistas/previdenciárias, se houver a contratação da cobertura adicional. Como se vê, o objetivo de cobertura deste tipo de seguro é bastante claro e, por natureza, não abrange todos os riscos existentes no mercado securitário, sendo que as hipóteses que fogem ao escopo deste ramo ou da modalidade específica não estão cobertas, devendo a Concessionária contratar os seguros que assegurem as demais hipóteses não cobertas pelo seguro garantia. Mesmo que não estejam determinados previamente pela Susep ou por Lei, a limitação de riscos pela Seguradora é necessária, uma vez determinados riscos não podem ser cobertos, inclusive por limitação de resseguradores. Importante dizer, porém, que esta limitação não se dá como forma de exclusão da responsabilidade da Seguradora em indenizar os eventos que estejam prévia e expressamente indicados na Apólice, mas apenas para que haja a limitação dos riscos à própria natureza do Seguro Garantia e na forma do art. 757 do Código Civil, a fim de tornar clara a abrangência da Apólice. Neste sentido, para ausência de dúvidas, solicita-se a confirmação desta Comissão de Contratação de que serão aceitas as apólices com rol de riscos excluídos, considerando que a referida cláusula não impactará na responsabilização da Seguradora pelos eventos efetivamente cobertos pelo Seguro Garantia, já que as hipóteses excludentes estão relacionadas a cobertura por outros ramos do mercado securitário ou modalidades de seguro garantia.	Conforme previsto na minuta do contrato, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correspondente à 5% do valor deste, que poderá ser realizada através de SEGURO-GARANTIA, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento. A referida minuta prevê ainda situações em que deverão ser realizados outros seguros para hipóteses específicas. Dessa forma, eventuais riscos que não estejam previstos no seguro-garantia ou nos demais seguros previstos contratualmente, e que sejam de responsabilidade da Concessionária, deverão ser adimplidos por ela. Diante disto, serão aceitas as apólices com rol de riscos excluídos, não podendo, contudo, constar qualquer condição ou ressalva para os riscos cobertos.
02	<u>Minuta do Contrato:</u> 9.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nas hipóteses: [...] 9.11.4 em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência do CONTRATO.	De acordo com o item 9.11.4 da minuta do Contrato, a Garantia de Execução abrangerá o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidos ao Poder Concedente. Como dito anteriormente, o escopo do Seguro Garantia é cobrir sobre custo/prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais; multas e penalidades; custo pela não devolução dos bens reversíveis; e verbas trabalhistas/previdenciárias, se houver a contratação da cobertura adicional. Diante do exposto, solicitamos esclarecer se é correto o entendimento de que o Seguro Garantia cobre outras indenizações ou obrigações pecuniárias desde que as hipóteses estejam incluídas no conceito de sobre custo/custo adicional, multa, bens reversíveis, conforme especificado na apólice.	As hipóteses de cobertura da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO estão previstas na Cláusula 9.11. A subcláusula 9.11.4 traz um preceito aberto, que engloba toda e qualquer indenização ou obrigação pecuniária devida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em decorrência do CONTRATO. Contudo, a GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO somente será acionada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento no prazo devido e, ainda, quando a situação não estiver contemplada nos seguros previstos contratualmente, ocasião em que a GARANTIA será acionada, obedecido o limite de até 5% do valor do contrato. Assim, mesmo que o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA seja superior, o excedente será executado por outros meios.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00337.000178/2023-53 (<https://portal.pi.gov.br/> - na aba consulta SEI - Pesquisa Pública); site da SEAD (<http://https://centraldecompras.pi.gov.br/>); e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da **Concorrência Presencial nº 001/2025/SEAD**.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 26/05/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018341948** e o código CRC **A56F4453**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00337.000178/2023-53** SEI nº **018341948**